



1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Tomada de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2007, o qual mereceu a certificação Regular na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	Período
23001.000029/2008-42	150007 – CNE	Edson De Oliveira Nunes	Dirigente Máximo	Constante da Tomada de Contas exercício de 2007

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 30 de maio de 2008

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação